Os Vereadores Ycleyber Trajano da Silva e Rayssa Aline Batista de Araújo submetem ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Regulamenta no âmbito do Município de Currais Novos/RN, a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), criada pela Lei Federal n° 13.977/2020.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta em âmbito municipal a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), criada pela **Lei Federal n° 13.977/2020**, com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA para garantir-lhe os direitos que lhe assistem, com destaque para a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será opcional e com emissão gratuita, confeccionada em plástico PVC, conforme modelo constante no anexo I, devendo ser solicitada pela própria pessoa diagnosticada no Transtorno do Espectro ou seu responsável legal, quando ela não puder expressar sua vontade, mediante o preenchimento de formulário próprio, conforme anexo ll da presente lei.

Art. 2º A CIPTEA será expedida pelo órgão responsável pela execução da política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista no Município, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, podendo este ser no máximo de dois;

IV – Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º A CIPTEA será numerada sequencialmente e terá validade indeterminada, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem no Município das pessoas com transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida gratuitamente segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial ou documento equivalente.

Art. 4º O portador da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA terá direito de ACESSO GRATUITO nos termos da **Lei Municipal n°1.965, de 03 de maio de 2011**, a eventos artísticos culturais e esportivos promovidos no Município de Currais Novos/RN, sendo estes públicos ou privados, extensivo tal benefício a um acompanhante conforme identificado no verso da identificação, bem como a atendimento preferencial em todos os estabelecimentos públicos e privados no município de Currais Novos/RN.

Art. 5ª A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA é documento hábil para garantir a comprovação de ser pessoa com deficiência, através da apresentação da **Carteira de Identificação, fornecida pelo COMADE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Currais Novos/RN.**

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da CIPTEA, fará a emissão no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 8º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, 04 de junho de 2024.

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA:04803288461

Assinado de forma digital por YCLEYBER TRAJANO DA SILVA:04803288461
Dados: 2024.06.04 11:07:06 -03'00'

Ycleyber Trajano da Silva
Vereador

RAYSSA ALINE BATISTA DE ARAUJO:07691587490

Assinado de forma digital por RAYSSA ALINE BATISTA DE ARAUJO:07691587490
Dados: 2024.06.04 11:53:13 -03'00'

Rayssa Aline Batista de Araújo
Vereadora

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação desta egrégia Casa Legislativa tem por escopo instituir, no âmbito do município de Currais Novos/RN, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

De início há que se esclarecer que a pessoa com transtorno do espectro autista teve a sua normatização na Lei n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista.

Referida política carece de aperfeiçoamento para fins de identificar oficialmente a pessoa autista, bem como através da referida identificação ter melhor assegurados outros direitos básicos e essenciais inerentes a pessoa autista.

Nessa linha de raciocínio, chama a atenção o fato de não termos estatísticas oficiais no município sobre o real número de pessoas com transtorno do espectro autista.

Com a emissão e organização da referida carteira de identificação, passa-se a ter números mais fidedignos a cerca dessa população a ser assistida, além de proporcionar aos órgãos responsáveis pela execução da política de atenção a pessoa com deficiência o cadastramento desse público.

Além disso, a emissão da referida carteira representa um anseio das famílias de pessoas com transtorno do espectro autista, em especial se levarmos em consideração que o espectro autista não é facilmente identificável como outras deficiências, carecendo, portanto, de uma identificação formal pelos órgãos públicos para facilitar o acesso das pessoas com autismo às políticas públicas.

A pessoa autista não é facilmente ou mesmo visualmente identificável como outros tipos e perfis de pessoas com deficiência, sendo esse também um importante argumento em favor da utilização da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) para fins de garantir, seja emergencialmente, seja regularmente, um atendimento prioritário nos postos de saúde, na fila de espera do SUS, na obtenção de passes livres e outros benefícios inerentes às pessoas com deficiência que possuem o transtorno do espectro autista.

Diante do exposto, considerando a importância do projeto, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências.

Ver mais...

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 º Esta Lei, denominada "Lei Romeo Mion", altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 (Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania), para criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), de expedição gratuita.

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista." (NR)

"Art. 3º .....

.....

§ 1º .....

§ 2º (VETADO)." (NR)

"Art. 3º-A. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§ 2º Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§ 3º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

§ 4º Até que seja implementado o disposto no **caput** deste artigo, os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o transtorno do espectro autista no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), válidos em todo o território nacional."

Art. 3º O **caput** do art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 (Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 1º .....

.....

VII - o requerimento e a emissão de documento de identificação específico, ou segunda via, para pessoa com transtorno do espectro autista." (NR)

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Henrique Teixeira Dias
Onyx Lorenzoni
Antonio Carlos Paiva Futuro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.1.2020

ANEXO I

Modelo da Carteirinha





Anexo II

Timbre

Foto

Cartão nº COMADE:

Solicita à Vossa a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Autista (CIPTEA) destinada exclusivamente a pessoas com este Transtorno (TEA), conforme a Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020 e Lei Municipal nº _____

1 – DADOS DO REQUERENTE

Nome da Pessoa com TEA:

Data de nascimento:

Filiação:
Genitor/RG/CPF
Genitora/RG/CPF:

Sexo: ( )Masculino ( ) Feminino Tipo sanguíneo

RG nº órgão emissor UF:

CPF:

Alfabetizado: ( )Sim ( )Não
Endereço:
Telefone(s):
E-mail:

2 – REPRESENTANTE LEGAL (Quando menor, incapaz ou procurador)

Nome do representante legal:

Data de Nascimento:

Sexo: ( ) Masculino ( )Feminino

RG: órgão Emissor: UF:

CPF nº

Endereço:

Telefone:

E-mail:

3 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

l - Relatório Médico original ou cópia autenticada, emitido no máximo há 06 (seis) meses;

- 2 fotos 3x4

- Documento (original ou cópia autenticada) hábil a comprovar o tipo sanguíneo da pessoa com transtorno do Espectro Autista;

- Cópia Simples do RG/RNE e C.P.F. ou de documento equivalente da pessoa com TEA e seus pais ou representante legal (com procuração, tutela ou curatela), quando for o caso.

- Quando não houver documento de identificação, cópia simples da Certidão de Nascimento acompanhada da original.

- Cópia simples da carteirinha do SUS -

-Cópia do comprovante de residência atual (Até 3 meses) do Município da Currais Novos/RN, em nome da pessoa com TEA ou pais/representante legal ou documentação que comprove domicílio do requerente em residência de terceiros.

Solicitação: Inicial, Renovação ou Cancelamento Substituição.

Declaro sob as penas da lei que as informações acima prestadas são expressão da verdade e estão em conformidade com as disposições legais vigentes. Currais Novos/RN, ___/___/___

_____

Assinatura da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou seu Representante legal

Comade:_____ Retirar após dia ___/_____/_____

Nome do requerente:

Recebido por: Data: _____ / _____ / _____